



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO CHASSI COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº com sede administrativa na Rua Gen. João Antônio 1305 CNPJ nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **MECASUL AUTO MECANICA S A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº88616776000262 com sede administrativa na RODOVIA BR 386 KM 437 2229 Bairro Berto Círio na cidade de Nova Santa Rita/RS CEP: 92.480-000 representada neste ato por seu Sócio-proprietário Sr (a) Railander Felin Machado portador da célula de identidade RG nº. 8011289819 do CPF nº. 062.268.500-78 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 086/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90006/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO CHASSI COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA** conforme proposta vencedora.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CHASSI COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS, com as seguintes características mínimas: - cor branca; - ano de fabricação/modelo 2023/2024 ou versão mais atualizada; - carroceria monobloco; - motor a óleo diesel 4 cilindros; - distância entre eixos 3.750mm; - PBT 3.500 kg; - ar Condicionado original do fabricante do veículo para cabine motorista; - direção hidráulica; - trio elétrico; - travamento portas controle remoto; - pneus + estepe; - giro flex; - farol para inspeção de redes; - garantia 01 ano; - e demais equipamentos de série do veículo. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Mercedes Benz Sprinter Modelo 417 Longa	390.000,00	390.000,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			CESTO AÉREO: - capacidade 135 kg; - alcance vertical 10 m; - alcance horizontal 4,5 m; - conjunto sapatas traseiras em A; - garantia 01 ano; - armário em chapa de aço, alumínio ou fibra, assoalho em alumínio, suportes para cone, escada, vara de manobra; - e demais itens de segurança exigidos pela ABNT, NR-12 TEM, CONTRAN/INMETRO.			
Total do produto:					390.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA GARANTIA:

3.1. A contratada deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do veículo, a inscrição junto ao RENAVAL, observados o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características do veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as resoluções que o complementam.

3.2. Quando da efetiva entrega do veículo, a contratada já deverá ter providenciado às suas expensas:

- I. O primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de São Vicente do Sul/RS;
- II. O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega do veículo;
- III. O registro e toda a regularização documental (1º licenciamento e outros requeridos) do veículo, junto ao órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo a contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme a legislação requer;
- IV. A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) do veículo, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul;

3.3. O veículo deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal, Rua General João Antônio nº 1305, bairro Centro, em São Vicente do Sul/RS, no horário das 8 às 14h, conforme os prazos indicados abaixo:

Item 1 – Veículo automotor do tipo chassi com cesto aéreo, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho de despesa, com todas as características mínimas exigidas neste edital;

I. Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação da Contratante.

a. Carta do fabricante do equipamento de acessibilidade, datada e assinada pelo responsável, credenciando a Empresa instaladora do equipamento a fornecer e instalar o equipamento sem perda da garantia do mesmo;

b. Certidão de registro no CREA de pessoa jurídica (da empresa instaladora) e física (do engenheiro mecânico responsável pela instalação do equipamento);

c. O Veículo deverá possuir a configuração original de fábrica - VAN passageiros, não sendo aceito em hipótese alguma, Van furgão ou Multiuso adaptados para Van passageiros;

d. Apresentação de contrato de concessão da marca ofertada;

e. E no momento da entrega do veículo, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, referente a instalação do equipamento após a conclusão dos serviços.

3.4. Não será admitida redução das características/itens/acessórios de série do veículo.

3.5. O prazo de garantia do veículo e demais equipamentos deverá ser o da fábrica, não podendo ser



inferior à 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento, contra defeitos de fabricação, reposição de peças originais e assistência técnica por técnicos especializados, para instruções de funcionamento dos itens relativos ao equipamento.

3.6. Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, deverão ser realizados em Oficina Autorizada, no raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de São Vicente do Sul/RS, caso contrário, a Contratada se responsabilizará na locomoção do veículo até a mesma, através da utilização de guincho.

3.7. Assistência técnica com indicação do nome, telefone e e-mail do responsável pela oficina.

3.8. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas e quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1.1. O valor total a ser pago à Contratada será de R\$ 390.000,00 efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

1.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

1.4. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.5. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

1.6. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

1.9. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

1.10. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

1.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

I. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

II. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2092 Manutenção do Projeto Cidade Iluminada



Despesa: 44.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0001 LIVRE - IMPOSTOS

Recurso:1087 CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO



8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Fiscal, nomeado do contrato 156 /2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Obras	Carlos Leandro Cavalheiro Dutra	Mecânico	2202/1

Gestor, nomeado do contrato 156/2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Obras	Osmar Rodrigues Bitencourt	Secretário Municipal de Obras e Saneamento	2191/1

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;



- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 19 de Abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº86/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024 - UASG: 988675

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 19/04/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
